



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1.050/2002

**“DETERMINA A COLOCAÇÃO DE TARJAS
NAS PUBLICAÇÕES COM FOTOS
PORNOGRÁFICAS NAS BANCAS DE
JORNAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais aprovou a seguinte:

LEI:

Art 1º. – As bancas de jornais do Município de Cordeiro, deverão colocar tarjas nas publicações periódicas com fotos pornográficas.

Art 2º. – Todas as publicações som fotos pornográficas deverão ficar expostas somente no interior das bancas, ficando expressamente proibido a sua exposição no todo ou em parte, na parte externa da banca.

Art 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2002.

Marcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Paulo Renato Gonçalves Vieira